



DELIBERAÇÃO CONSEP N° 238/2019

Autoriza a criação do curso de Especialização em Análise de Dados e Big Data.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº SPG-090/2019 e, nos termos da Resolução CNE/CES nº 001/2018, de 06/04/2018 e da Deliberação CONSEP-195/19, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Análise de Dados e Big Data, proposto pela Pró-reitoria de pesquisa e Pós-graduação, com 460 (quatrocentos e sessenta) horas, sendo 360 (trezentos e sessenta) horas dedicadas a aulas presenciais e 100 (cem) horas dedicadas à monografia de conclusão de curso.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em *Análise de Dados e Big Data*, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo 36 (trinta e seis) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Análise Estatística de Dados	036
Manipulação de Dados Não-Estruturados	036
Big Data	036
Processo ETL	036
Técnicas de Aprendizado de Máquina	036



Análise de Dados com Python	036
Mineração de Dados	036
Arquitetura em Ciência de Dados	036
Metodologia Científica	036
Visualização de Dados	036
Monografia	100
TOTAL	460

Art. 4º Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de novembro de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de novembro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais